

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2003 - 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA — ACATE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ALEXANDRE D'AVILA DA CUNHA**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente Sr. **CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do ACATE serão reajustados em 1º de outubro de 2003, mediante a aplicação de 17,51 (dezessete vírgula cinquenta e um por cento), correspondente a 100% (cem por cento) do INPC acumulado do período de outubro/2002 até setembro de 2003.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado um (01) ano de trabalho na Associação, fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento).

Cláusula Terceira - ADICIONAL NOTURNO

A Associação concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Quarta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao empregado estudante, nos horários de exames, regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando a Associação com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Quinta - UNIFORME E CALCADOS

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a ACATE exigir o seu uso.

Cláusula Sexta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo este, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sétima - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Associação destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a ACATE e seus empregados.

Cláusula Oitava - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Associação entregará ao seu empregado cópia do contrato de experiência, sempre que este for celebrado por escrito.

Parágrafo Único - O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão do benefício.

Cláusula Nona - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho.

Cláusula Décima - 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, o pagamento de parte do 13º salário que a Previdência Social não pagar, independentemente do tempo de afastamento.

Cláusula Décima Primeira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Associação fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Segunda - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela ACATE, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua dispensa ou desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Décima Terceira - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula Décima Quarta - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

As férias anuais serão remuneradas com, pelo menos 40% (quarenta por cento) a mais do que o salário normal do empregado.

Parágrafo Único - Paga a remuneração acima, tem-se como cumprida a exigência do art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Quinta - DO AVISO PRÉVIO - INDENIZADO

No caso de empregado com 10 (dez) ou mais anos de serviço na Associação, ou 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade, despedido sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula Décima Sexta - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

A Associação abonará a falta da empregada(o) no caso de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Décima Sétima - VALE-TRANSPORTE

O Associação fornecerá a todos os seus empregados o Vale-Transporte, gratuitamente a partir de 1º de outubro de 2003.

Cláusula Décima Oitava - RECIBO DE PAGAMENTO

A ACATE fornecerá aos seus empregados comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Cláusula Décima Nona - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Associação fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Vigésima - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Associação antecipará a primeira parcela do 13º salário no mês subsequente ao do requerimento do empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Vigésima Primeira - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, objetivando a especialização profissional, quando do comparecimento exigido pela Associação, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando de deslocamento do empregado para outros Municípios.

Cláusula Vigésima Segunda - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pela Associação, observada as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a ACATE não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Terceira - TICKET ALIMENTAÇÃO

A Associação fornecerá a todos os seus empregados, em número não inferior a 23 (vinte e três) Ticket's-Alimentação mensais, descontando do empregado 10% (dez por cento) sobre o valor total dos tickets, no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) cada ticket.

Cláusula Vigésima Quarta - CONVÊNIO UNIMED

A Associação manterá convênio com a UNIMED, para prestação de serviços médicos.

Cláusula Vigésima Quinta — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A ACATE descontará de todos os empregados da categoria, de acordo com o Artigo 513, letra "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, a importância de 3% (três por cento) do salário nominal, no mês de julho de 2004, a contribuição será para através de guia própria fornecida pelo SENALBA-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Único – A ACATE se obriga a promover o recolhimento da quantia ainda que não descontada do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Vigésima Sexta – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A ACATE recolherá até o dia 10 de novembro de 2003, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2003.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima Sétima - EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A ACATE fica excluída da Convenção Coletiva de Trabalho, relativa a data base de outubro de 2003-2004.

Cláusula Vigésima Oitava - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo a mesma em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Nona - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 13 de outubro de 2003.

,

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Alexandre D'Avila da Cunha
Presidente da Associação Catarinense
de Empresas de Tecnologia - ACATE

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
